



GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 078/77

Regula o sistema de promoções dos funcionários do Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A promoção importa na ascensão do funcionário, de uma letra para outra, imediata, da mesma classe, com o correspondente aumento do vencimento, e efetuar-se-á por antiguidade e por merecimento.

Art. 2º - Será promovido por merecimento o funcionário que, na oportunidade, estiver em condições de, ao mesmo tempo, ser promovido pelos dois critérios de promoção previstos no artigo anterior.

Art. 3º - Não será promovido:

- a) - o funcionário que tenha sofrido qualquer penalidade dos itens III, IV e V, do Art. 229, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe, durante o período do interstício, ressalvado o disposto no artigo 56;
- b) - o funcionário em regime de estágio probatório, aposentado ou em disponibilidade.

Art. 4º - O interstício entre duas letras, para efeito de promoção, será de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício na classe, podendo ser reduzido para 730 (setecentos e trinta) dias quando nenhum dos funcionários integrantes da classe possuir aquele tempo.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo computar-se-á o afastamento considerado de efetivo exercício no Tribunal de Contas, ocorrido no período do interstício.

Art. 5º - As promoções serão realizadas trimestralmente e vigorarão sempre a partir do primeiro dia do último mês do trimestre a que corresponderem.

Parágrafo único - A primeira promoção ocorrerá sempre por antiguidade.

Art. 6º - A antiguidade na classe e o interstício serão apurados no último dia do primeiro mês de cada trimestre.



## TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº /77 - 0

Parágrafo único - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe.

Art. 7º - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência o funcionário de maior tempo de serviço público estadual; persistindo o empate, o de maior tempo de serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.

Art. 8º - Cada funcionário será avaliado, para efeito de promoção por merecimento, através do Boletim Individual de Merecimento que constitui o Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O merecimento é adquirido na classe; e a promoção obedecerá sempre à ordem de classificação do funcionário na lista de merecimento.

§ 2º - O afastamento a pedido do servidor das atividades do Tribunal de Contas para participar de estágios, cursos e outros fins, por mais de três meses, impede a sua avaliação no período.

Art. 9º - A avaliação a que se refere o artigo anterior será feita pela Chefia imediata do servidor, em caráter sigiloso, dela dando, porém, conhecimento ao interessado, que poderá recorrer ao Presidente do Tribunal de Contas, no prazo de cinco (05) dias, desde que fundamente o recurso.

Art. 10 - Para efeito de avaliação será considerada a média ponderada dos valores dos quesitos constantes do Boletim Individual de Merecimento, atribuindo-se-lhes os seguintes pesos:

<u>QUESITOS</u>	<u>PESOS</u>
Preparo Profissional	2,0
Qualidade do Trabalho	2,0
Produtividade	2,0
Iniciativa	1,0
Dedicação	1,0
Espírito de colaboração	1,0
Ética Profissional	0,5
Compreensão de Direitos e Deveres	0,5.

Parágrafo único - Cada quesito terá três (03) sub-itens para os quais serão atribuídas notas, de zero (0) a dez (10), sendo o valor do quesito obtido pela média aritmética dos valores dos sub-itens respectivos.

Art. 11 - O Conceito final de merecimento será definido pelo número de pontos obtidos da média ponderada dos valores dos quesitos de avaliação, com a seguinte interpretação:



GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 0787-03

<u>CLASSE DE PONTOS</u>		<u>CONCEITO</u>
De 0 a 5	-	Deficiente
De mais de 5 a 7	-	Regular
De mais de 7 a 8	-	Bom
De mais de 8 a 9	-	Ótimo
De mais de 9 a 10	-	Excelente.

Parágrafo único - Havendo mais de um Boletim Individual de Merecimento para um mesmo funcionário, o conceito final resultará da média aritmética dos pontos resultantes da média ponderada de cada Boletim.

Art. 12 - Somente serão promovidos por merecimento os funcionários que obtiverem conceito "Bom", "Ótimo" ou "Excelente".

Art. 13 - À promoção por merecimento à classe intermediária de qualquer carreira só poderão concorrer os funcionários colocados, por ordem de antiguidade, nos dois primeiros terços da classe imediatamente inferior.

Art. 14 - Para todos os efeitos, será considerado promovido o funcionário que vier a falecer antes de ser declarada, no prazo legal, a promoção a que teria direito por antiguidade.

Art. 15 - Somente por antiguidade poderá ser promovido:

- o funcionário em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- a funcionária licenciada para acompanhar o marido, na forma da lei;
- o funcionário licenciado por motivo de saúde;
- o funcionário posto à disposição de outro órgão ou entidade.

Art. 16 - À Coordenadoria de Serviços Administrativos compete:

- receber e coordenar os Boletins de Merecimento devidamente preenchidos e encaminhados pelas respectivas Coordenadorias;
- processar e instruir os recursos porventura interpostos;
- elaborar as listas de merecimento, antiguidade e interstício, por ordem de classificação;
- elaborar e submeter à decisão final do Presidente, por intermédio do Secretário Geral, as propostas de promoção.

Art. 17 - A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 78/77 - 04

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em

Aracaju,

*Manoel Cabral Machado*

Conselheiro Manoel Cabral Machado -  
PRESIDENTE

*Juarez Alves Costa*

Conselheiro Juarez Alves Costa - VICE -  
PRESIDENTE

*João Evangelista Maciel Porto*

Conselheiro João Evangelista Maciel Porto  
CORREGEDOR-GERAL (Substituto)

*Carlos Alberto Barrós Sampaio*

Conselheiro Carlos Alberto Barrós Sampaio

*João Moreira Filho*

Conselheiro João Moreira Filho

*Gilson Cajueiro de Holanda*

Conselheiro Substituto Gilson Cajueiro de  
Holanda

*Afonso Prado Vasconcelos*

Conselheiro Substituto Afonso Prado Vascon-  
celos

Fui Presente:

*Francisco Franco*  
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA

/gco.

PESSOAS

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_ Nível: \_\_\_\_\_ Classe: \_\_\_\_\_  
 Data admissão no TC: \_\_\_\_\_ Data última promoção: \_\_\_\_\_

### AVALIAÇÃO

QUESITOS	Sub-itens	Nota	VALOR
1	PREPARO FUNCIONAL		
	1.1 - Experiência na execução do trabalho	_____	
	1.2 - Interesse em ampliar os conhecimentos profissionais	_____	
	1.3 - Qualificação para desempenhar atribuições de classe superior	_____	
2	QUALIDADE DO TRABALHO		
	2.1 - Segurança na execução do trabalho	_____	
	2.2 - Forma de apresentação dos trabalhos	_____	
	2.3 - Objetividade nos trabalhos realizados	_____	
3	PRODUTIVIDADE		
	3.1 - Rapidez na execução do trabalho	_____	
	3.2 - Volume de trabalho compatível com a função	_____	
	3.3 - Interesse em continuar ou concluir o trabalho iniciado	_____	
4	INICIATIVA		
	4.1 - Capacidade de superar dificuldades	_____	
	4.2 - Capacidade de antecipar-se na execução dos trabalhos	_____	
	4.3 - Interesse em participar das atividades gerais do TC	_____	
5	DEDICAÇÃO		
	5.1 - Interesse pelo trabalho que executa	_____	
	5.2 - Espontaneidade em dar prioridade aos interesses do TC em relação a conveniências secundárias	_____	
	5.3 - Participação plena em atividades estranhas às suas obrigações normais	_____	
6	ESPÍRITO DE COLABORAÇÃO		
	6.1 - Poder de adaptação	_____	
	6.2 - Capacidade de compreensão	_____	
	6.3 - Grau de colaboração em trabalho de equipe	_____	
7	ÉTICA PROFISSIONAL		
	7.1 - Sigilo para com os assuntos internos do TC	_____	
	7.2 - Urbanidade com colegas de trabalho	_____	
	7.3 - Reconhecimento à capacidade e iniciativa de outros colegas de trabalho	_____	
8	COMPREENSÃO DE DIREITOS E DEVERES		
	8.1 - Assiduidade e pontualidade no serviço	_____	
	8.2 - Obediência às normas e determinações superiores	_____	
	8.3 - Respeito aos compromissos funcionais e cumprimento dos assumidos interna e externamente	_____	

\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Ass. da Chefia imediata \_\_\_\_\_ CIENTE  
 \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Ass. do Funcionario \_\_\_\_\_  
Jul.77/jern

APURACÃO

No Trimestre

QUESTOS

VALOR

PESO

PO

- 1 - PREPARO FUNCIONAL
- 2 - QUALIDADE DO TRABALHO
- 3 - PRODUTIVIDADE
- 4 - INICIATIVA
- 5 - DEDICAÇÃO
- 6 - ESPÍRITO DE COLABORAÇÃO
- 7 - ÉTICA PROFISSIONAL
- 8 - COMPREENSÃO DE DIREITOS E DEVERES

Soma

Média Ponderada

Conceito:

Data

Chefe S. Pessoal

Coordenador do S. A.

imediatame  
Relator, pe  
sanar as fa

OBSERVAÇÕES

para ser cu

rio de Cont

licitar escl  
tação no ci

vidos à CS

tórios de ar  
dos fins.

disposições

Aracaju,

VISTO

Data

Secretário-Geral